



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 0010/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 002/2024.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal comprimido e locação de concentrador de oxigênio medicinal, incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato e as manutenções preventivas e corretivas, para atender os pacientes da U.B.S. e a 3ª Base do Corpo de Bombeiros de Rosana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Às nove horas do dia onze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Pregão situada na Prefeitura, reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, devidamente designados através do **Decreto nº 3745/2024, de 22/02/2024** e o Secretário Municipal de Saúde, senhor Antônio César da Silva para o ato de julgamento dos recursos administrativos apresentados pelas proponentes: **LIMA SILVA COMERCIO DE GASES LTDA**, no dia 31/03/2024 e **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA**, no dia 02/04/2024; e contrarrazões aos recursos apresentadas pela proponente: **LUCIANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE PRUDENTE**.

É o presente para apreciação de recurso administrativo interposto pela empresa **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA**, CNPJ Nº 13.134.213/0001-58 sobre resultado do PE 002/2024 em face da declaração da empresa vencedora na sessão pública realizada de forma eletrônica no dia 27/03/2024.

Inicialmente cabe destacar desprovimento quanto ao alegado no item “1.1 DO NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA PROPOSTA ESCRITA” onde a recorrente alega que a empresa vencedora apresentou proposta com validade fora do prazo exigido no presente edital, quando a mesma cita que a proposta da vencedora foi datada em 15/02/2024, sendo assim a mesma está devidamente válida para a sessão realizada em 27/03/2024, pois o edital exige justamente que a proposta apresentada tenha validade de “60 (sessenta) dias” contados da data da fase de abertura da proposta, fato que em sua proposta a empresa vencedora cita de forma expressa a validade de 60 dias, portanto devendo ser considerada válida sua proposta para atendimento ao item especificado em edital.

Em seu item “1.2 FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL”, a recorrente alega que a empresa vencedora deixou de apresentar seu ato constitutivo, assim como certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, contudo como observado na sessão foi apresentado documento denominado “requerimento de empresário emitido pela JUCESP sob código de controle 032022097-4” que supre a exigência quanto ao ato constitutivo, cabe ainda ressaltar a apresentação da “CND da Dívida Ativa do Estado de São Paulo nº 55004546” que é considerada para fins de regularidade estadual em atendimento ao Item 10.10.2 do presente edital.

No que tange ao REQUERIMENTO da recorrente, na sessão a mesma manifestou interesse em interpor recurso referente a marca apresentada pela vencedora do item 1, contudo, no seu recurso apresentado a mesma não solicita a desclassificação no referido item, ficando divergente a manifestação e a interposição de recurso. Com base no recurso apresentado, em se analisando as ocorrências narradas, cabe decisão do pregoeiro em conjunto com a equipe de apoio da sessão do PE 002/2024 em reconhecer o presente recurso quanto a sua tempestividade, mas em desprovê-lo por completo em seu mérito diante das alegações propostas, contudo, baseado na intenção



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

de interposição de recurso na sessão, foi feito diligências quanto a marca apresentada pela empresa vencedora e constatado que a marca “Triox” referente ao item 1 realmente não existe.

Em menção ao recurso apresentado pela recorrente **LIMA SILVA COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ: 21.971.209/0001-72, o pregoeiro e a equipe de apoio decidiram reconhecer a tempestividade em função da interpretação equivocada, pois o pregoeiro entendeu como questionamento se precisaria entrar com recurso, não entendo como manifestação de interposição de recurso, uma vez que já havia encerrado o prazo para tal manifestação.

Quanto a visualização dos documentos anexados, bem como instabilidade na plataforma, já não cabe ao pregoeiro e a equipe de apoio sanar tais situações, uma vez que os documentos estão anexados e disponibilizados na plataforma e a sessão transcorreu normalmente quanto a conexão nos equipamentos desta prefeitura.

Quanto a AFE (Certificado do Fabricante **Autorização de Funcionamento**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**), de acordo com edital no seu item 11.3.2 alínea “b”, sua apresentação é obrigatória para fabricantes e envasadores somente no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, após HOMOLOGAÇÃO do certame.

Quanto a Impugnação do edital o mesmo deverá ser feito em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme item 14.1, além do mais é sabido que a Lei que rege as licitações atualmente no país é Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e não mais a Lei nº 8.666/93 conforme citado no recurso.

DA DECISÃO:

Tendo analisado os recursos e contrarrazões, o pregoeiro e equipe de apoio em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, senhor Antônio César da Silva, decidem:

Julgar **PROCEDENTE** a intenção de interposição de recurso na sessão da empresa **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA** e **DESCCLASSIFICAR** a empresa vencedora no item 1 em razão da marca apresentada na proposta.

Julgar **IMPROCEDENTE** quanto ao mérito das alegações apresentadas pela empresa **LIMA SILVA COMERCIO DE GASES LTDA**.

Encaminhe-se o procedimento à apreciação da Autoridade Superior, o Excelentíssimo Prefeito Municipal em virtude das decisões tomada, encerrando-se a presente sessão, a qual lavrou-se a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraindo-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei.

Rosana, 11 de abril de 2024.

Rodrigo Silva de Oliveira
Pregoeiro

Douglas de Oliveira Azevedo
Equipe de Apoio

Roselene José Benvindo da Silva
Equipe de Apoio

Antônio César da Silva
Secretário Municipal de Saúde